



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208,

DE 08 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria cargos em comissão de livre nomeação e exoneração para atender a educação especial indígena e os acrescenta como Anexo 04 na Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002, conforme descrito:

...

**ANEXO 04**

**Cargos de Direção Superior de livre nomeação e exoneração - CDS**

<b>Cargo</b>	<b>Requisito de investidura, além dos exigidos em leis especiais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Subsídio</b>
<i>Professor Indígena Bilingüe II - CDS - 3</i>	<i>Nível superior completo</i>	<i>05</i>	<i>1.085,88</i>
<i>Professor Indígena Bilingüe I - CDS - 3A</i>	<i>Estar cursando o Ensino Fundamental ou completo</i>	<i>15</i>	<i>465,00</i>
<i>Apoio Administrativo Educacional Indígena - CDS - 3B</i>	<i>Alfabetizado</i>	<i>25</i>	<i>465,00</i>

**Art. 2º** - Dá nova redação ao § 2º do Art. 12 da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002, conforme seguinte:

...

*Art. 12 - omissis*

**§1º** - *omissis*

*§2º - Por constituírem-se cargos em extinção, os cargos descritos no Anexo 04 desta Lei serão ocupados excepcionalmente, fundado no interesse público relevante que envolve a educação indígena, exclusivamente no atendimento das Escolas Municipais Indígenas até 31 de dezembro de 2.009.*

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e a republicação da Lei Municipal nº 62, de 4 de dezembro de 2002

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 dias do mês de junho 2009.

  
**BERTILHO BUSS**  
Prefeito